

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 122 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Agosto de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.458/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE “AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA”, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011, cumulado com art. art.73, §10 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 a conceder benefício eventual por calamidade pública para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária causadas pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O benefício eventual, na modalidade “Auxílio Calamidade Pública”, constituir-se-á, na forma desta lei, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo, “cestas básicas” fornecidas aos cidadãos e às famílias residentes no Município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das presentes contingências sociais.

Art. 3º – São elegíveis ao recebimento do Auxílio Calamidade Públicas:

I – Os inscritos no Cadastro Único, cuja renda familiar per capita não seja superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

II – O contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o autônomo, que trabalhe por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo;

III – O trabalhador informal.

§1º A residência no Município é condicionante à percepção do Auxílio Calamidade Pública.

§2º Para fazer jus à percepção do Auxílio Calamidade Pública, os beneficiários dos incisos II e III devem ter renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§4º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§5º A concessão do Auxílio Calamidade Pública fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido por assistente social da equipe do CRAS ou Atendimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social e a distribuição do auxílio.

Art. 5º – O requerimento do Auxílio Calamidade Pública deve ser realizado perante os CRAS, mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual, especificamente elaborada para este fim.

§1º O cadastramento dos trabalhadores autônomos para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Familiar de até 3 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente

§2º O cadastramento dos trabalhadores informais para o recebimento do auxílio será realizado mediante o preenchimento de Formulário de Pedido de Benefício Eventual e Declaração de Renda Informal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 122 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Agosto de 2020.

Art. 6º – A percepção do Auxílio Calamidade Pública será registrada mensalmente em recibo datado e assinado pelo beneficiário, que deverá ser arquivado conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Auxílio Calamidade Pública será divulgado pelos meios oficiais do Município, pelo atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS, em seus territórios de atuação.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, inclusive dos valores repassados dos outros entes federativos para ações de combate ao Coronavírus, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Dotações orçamentárias:

UNID. ADM.: 07.007-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

AÇÃO: 1752-AÇÕES EMERG. COVID-19-BEN EVENTUAIS

NAT. DESPESA: 33903200-MATERIAL DE DIST. GRATUITA

NAT. DESPESA: 33904800-OUTROS AUX. FINAC. A PESSOAS FÍSICAS

FONTE DE RECURSOS: 10010000-RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,
EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.